1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858 ABE 1858

Capítulo I – Da constituição, denominação, sede, foro, duração e fins

Da constituição e denominação

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858**, registrada em 5 de setembro de 1922, sob nº 169, no Livro 1º do Cartório de Registro Especial desta Capital, sucessora da **Sociedade de Beneficência Alemã**, fundada em 1858 sob a denominação de ***Deutscher Hilfsverein***, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educativo, assistencial, cultural, beneficente e filantrópico, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ único. A sigla oficial da Associação é **ABE 1858**.

Da sede e foro

Art. 2º. A Associação tem sede na Rua Carlos Huber, 425, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-150, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e foro nesta mesma Cidade.

Da duração

Art. 3º. O tempo de duração da Associação é ilimitado.

Dos fins

Art. 4º. A ABE 1858 tem os seguintes fins:

a) Manter, criar, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos de ensino, em todos os níveis e modalidades, para fins pedagógicos, e sem autonomia jurídica e independência econômico-financeira com relação à mantenedora, que proporcionem aos seus educandos, de ambos os sexos, sólida formação integral, fundamentada nos princípios éticos, em que o respeito e a harmoniosa convivência sejam características permanentes;

b) Criar, manter, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos de amparo a carentes e idosos;

c) Promover a difusão da cultura e, em especial das artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, exposições de artes visuais e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, e

d) Representar, para todos os fins e efeitos legais, o universo de associados(as).

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ único. Os fins da ABE 1858 são acessíveis a todas as pessoas, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Para colimar seus fins, a ABE 1858 buscará:

a) Mobilizar permanentemente os recursos e mecanismos disponíveis para oferecer ensino moderno, compatível com a evolução dos tempos;

b) Incentivar processos educativos que viabilizem a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de exercer liderança, visando a uma sociedade bem estruturada, dinâmica e justa;

c) Conceder bolsas de estudos, observados os requisitos da legislação que regula a filantropia, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, aos comprovadamente carentes, sem qualquer restrição de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e

d) Prestar serviços à comunidade e promover assistência social.

Art. 6º. A personalidade e o patrimônio da ABE 1858 são distintos dos de seus(suas) associados(as).

Art. 7º. A Associação é representada judicial e extrajudicialmente pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou por quem o substituir, na forma prevista neste Estatuto, que poderá, para tanto, designar mandatários e/ou procuradores.

Art. 8º. É vedado à Associação a realização de quaisquer atividades de cunho político partidário ou ideológico, inclusive a propaganda de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e aos fins da Associação.

Capítulo II – Da associação, dos(as) associados(as), das contribuições e dos deveres e direitos dos(as) associados(as)

Da associação

Art. 9º. Toda pessoa física ou jurídica, de ilibada reputação, que se interessar pelas finalidades desta Associação, poderá a ela associar-se.

Das categorias de associados(as)

Art. 10. São as seguintes as categorias de associados(as): contribuintes, efetivos(as), jubilados(as), benfeitores(as) e beneméritos(as).

1741428

Entidade Filantrópica - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência - Processo 8.876/67
Utilidade Pública - Declarada pelo Decreto Estadual nº 12.132 de 07.03.1961, pelo Decreto Federal nº 72.453 de 11.07.73 e pela Lei Municipal nº 6926 de 31.10.91

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º. Associado(a) contribuinte é a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, e a pessoa jurídica que assume a obrigação de contribuir e colaborar com a ABE 1858.

§ 2º. Associado(a) efetivo(a) é a pessoa física, assim reconhecida e designada, anualmente, no mês de agosto de cada ano, pelo Conselho de Administração, com mais de 5 (cinco) anos como associado(a) contribuinte, que tenha colaborado com a ABE 1858 e a ela prestado relevantes serviços.

§ 3º. Associado(a) jubilado(a) é a pessoa física, assim reconhecida e designada, anualmente, no mês de agosto de cada ano pelo Conselho de Administração, com mais de 40 (quarenta) anos como associado(a), que tenha cooperado decisivamente com a Associação.

§ 4º. Associado(a) benfeitor(a) é a pessoa física ou jurídica que contribui com substancial doação, no mínimo de importância 10 (dez) vezes maior do que a dos demais contribuintes, até o seu jubilamento, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º. Associado(a) benemérito(a) é a pessoa associada à ABE 1858 que tenha prestado serviços relevantes e cooperado decisivamente para o desenvolvimento da Associação, a critério do Conselho de Administração.

Art. 11. Todos(as) os(as) Associados(as) têm direito de participar da Assembleia Geral, sendo o direito de voto, contudo, assegurado apenas aos(às) Associados(as) Efetivos(as) e Jubilados (as).

Da admissão

Art. 12. A admissão como associado(a) será requerida pelo(a) candidato(a) em documento abonado por associado(a) quite, que conterá as informações necessárias para análise do pedido de ingresso, bem como declaração de conhecer e se obrigar a cumprir este Estatuto, competindo ao Conselho de Administração decidir sobre a admissão.

§ único. Em caso de indeferimento, a respectiva comunicação ao(à) interessado(a) não mencionará os motivos que levaram a tal decisão.

Das taxas e contribuições associativas

Art. 13. Os(as) associados(as) contribuintes, ao serem admitidos(as), pagarão a taxa de ingresso e as contribuições previstas neste Estatuto, cujos valores são fixados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º. Os(as) associados(as) jubilados(as) e beneméritos(as) são isentos(as) do pagamento de contribuições.

§ 2º. Poderá o Conselho de Administração isentar o(a) associado(a) contribuinte do valor da taxa de ingresso e do pagamento das contribuições.

Art. 14. O(a) associado(a) cuja contribuição anual atrasar 3 (três) meses da data do vencimento, será avisado(a) pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a); se o atraso persistir por mais 3 (três) meses, será notificado(a) pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) para pagar sua contribuição e, caso não salde seu débito dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, ser-lhe-á aplicada a pena de exclusão.

§ único. Cabe ao Conselho de Administração, excepcionalmente, por motivos justificados, prorrogar o prazo para pagamento, sustando a aplicação da penalidade decorrente do atraso durante o prazo prorrogado.

Dos deveres

Art. 15. São deveres do(a) associado(a):

a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;

b) Pagar pontualmente as contribuições associativas;

c) Participar da Assembleia Geral, manifestando seu posicionamento e acatando as deliberações tomadas; sendo associado(a) efetivo(a) ou jubilado(a), exercer o direito de voto e de ser votado(a);

d) Acatar as decisões, resoluções e normas administrativas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

e) Aceitar e bem desempenhar o cargo para o qual for eleito(a);

f) Não comprometer o bom nome da ABE 1858 e a harmonia entre os(as) associados(as), concorrendo, por todos os meios ao seu alcance, para a prosperidade da Associação, apoiando-a sempre com seu prestígio.

Dos direitos

Art. 16. São direitos do(a) associado(a), quando pessoa física:

a) Usufruir de todas as vantagens e prerrogativas previstas neste Estatuto;

b) Propor novo(a) associado(a);

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, participar das discussões e, sendo associado(a) efetivo(a) ou jubilado(a), votar e ser votado(a), nos termos deste Estatuto;

d) Enviar ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva propostas ou sugestões por escrito;

e) Recorrer à Assembleia Geral de decisões que considere em desconformidade com este Estatuto;

f) Promover, sendo associado(a) efetivo(a) ou jubilado(a), juntamente com 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) efetivos(as) ou jubilados(as), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, e

g) Solicitar demissão do quadro associativo, desde que adimplente.

§ único. O direito de votar e ser votado(a) na Assembleia Geral é prerrogativa exclusiva dos(as) associados(as) efetivos(as) quites e dos(as) jubilados(as).

Art. 17. É assegurada aos(às) filhos(as) do(a) associado(a), após carência estipulada, preferência às vagas existentes nos cursos mantidos pela ABE 1858, desde que o pedido de reserva seja feito dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva e sejam respeitadas as prioridades fixadas pelo Conselho Escolar-Administrativo.

Art. 18. Os direitos do(a) associado(a) são pessoais e intransferíveis, somente podendo ser exercidos por associado(a) quite com suas contribuições associativas.

Da demissão

Art. 19. O(a) associado(a) que voluntariamente quiser demitir-se da Associação deve requerê-lo ao Conselho de Administração, por escrito, que a aprovará desde que o(a) demissionário(a) seja adimplente.

§ único. Os(as) associados(as) que se demitirem poderão reingressar na Associação, a juízo do Conselho de Administração, mediante novo requerimento, sujeitando-se ao pagamento de nova taxa de ingresso.

Das penalidades

Art. 20. São aplicáveis ao(à) associado(a), pelo Conselho de Administração, as penalidades de suspensão e exclusão.

1741428

Da suspensão

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 21. A pena de suspensão será aplicada ao(à) associado(a) que:

a) Desrespeitar disposições estatutárias;

b) Desacatar deliberação da Assembleia Geral e/ou decisão, resolução ou norma administrativa do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ou

c) Conduzir-se de modo julgado inconveniente nas reuniões dos órgãos da Associação ou em público.

Da exclusão
Art. 22. É passível de exclusão o(a) associado(a) que:

a) Houver sido condenado(a) por crime infamante;

b) Se tornar indigno(a) de pertencer ao quadro associativo;

c) Atrasar por mais de 7 (sete) meses o pagamento da contribuição associativa, ou

d) Descumprir o previsto na letra "f" do artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º. Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão do(a) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da exclusão, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 2º. Os(as) excluídos(as) somente serão readmitidos(as), caso se reabilitem plenamente, a juízo do Conselho de Administração.

Capítulo III – Da administração

Dos órgãos associativos
Art. 23. São os seguintes os órgãos associativos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Escolar-Administrativo, e
e) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da ABE 1858, instalar-se-á, ordinariamente, na forma prevista neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses associativos o exigirem.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento da gestão do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Escolar-Administrativo e deliberar sobre o Relatório e a Prestação de Contas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva relativa ao exercício anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, e

b) A cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

a) Por iniciativa do(a) Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, quando o julgarem conveniente, ou

b) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) efetivos(as) quites e/ou jubilados(as), que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 26. Quando a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, for motivada pela iniciativa da maioria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por requerimento dos(as) associados(as), a ela não poderá opor-se o(a) Presidente do Conselho de Administração, que tomará as providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Diretoria Administrativa Financeira.

§ 1º. Caso o(a) Presidente do Conselho de Administração não tome as providências cabíveis, no prazo marcado, tomá-la-ão aqueles(as) que deliberarem convocar a Assembleia.

§ 2º. Sob pena de nulidade da Assembleia Geral assim convocada, deverão a ela comparecer a maioria dos que promoveram sua convocação.

1741428

Da convocação

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital, ou,

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ainda, pela imprensa, com indicação da ordem do dia, sendo dirigida por mesa presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o(a) Secretário(a) dentre os(as) associados(as) efetivos(as) quites e jubilados(as) presentes.

Do *quorum* de instalação

Art. 28. Será considerada instalada a Assembleia Geral com a presença de metade mais 1 (um) dos(as) associados(as) efetivos(as) quites e jubilados(as), com direito a voto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados(as) efetivos(as) quites e jubilados(as), com direito a voto.

Das deliberações

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados(as) com direito a voto, em primeira convocação e por maioria simples de votos dos(as) associados(as) presentes, em segunda convocação, salvo no caso do artigo 56 deste Estatuto.

§ 1º. Cada associado(a) efetivo(a) quite e jubilado(a) terá direito a um voto, não sendo aceito voto por procuração.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assunto para o qual não foi convocada.

§ 3º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de empate, ser proclamado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a), ou, em havendo chapa única, por aclamação.

Da competência

Art. 30. Compete à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

a) Deliberar sobre o Relatório e as Contas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o final do mês de março de cada ano;

b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no mês de novembro dos anos eleitorais, e

II – Extraordinariamente:

a) Destituir membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

b) Alterar o Estatuto;

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

c) Fixar o valor das taxas e contribuições, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração;

d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, de valor superior a 400 (quatrocentos) CUBs (Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção), ou outro indexador que venha a substituí-lo, por proposta do Conselho de Administração, sempre que tais atos consultem os interesses da Entidade;

e) Ratificar ou não a nomeação de membro do Conselho de Administração para preencher cargo vago;

f) Ratificar ou não providências tomadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

g) Julgar recurso interposto contra decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão de associado(a), em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos(as) presentes com direito a voto;

h) Deliberar sobre a dissolução da ABE 1858, observado o disposto no artigo 56 deste Estatuto, e

i) Apreciar qualquer outro assunto de interesse da ABE 1858.

§ 1º. Para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II, letras "a" e "b" deste artigo – destituição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e alteração estatutária – a Assembleia Geral será especialmente convocada para tal fim, observados o *quorum* de instalação e de deliberação previstos respectivamente nos artigos 28 e 29 deste Estatuto.

§ 2º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações previstas nas letras "a" e "g" do inciso II deste artigo.

Do Conselho de Administração

Art. 31. A ABE 1858 será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, sendo o Conselho de Administração composto por 9 (nove) Conselheiros(as), associados(as) efetivos(as) quites ou jubilados(as) da ABE 1858, admitidos há pelo menos 5 (cinco) anos, eleitos(as) pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro(a) reputação ilibada, e inexistência de conflito de interesse, firmando o(a)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

candidato(a) declaração neste sentido, e não exercer cargo eletivo e/ou não ser candidato a exercê-lo.

§ 2º. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos(as) pela maioria dos membros do Conselho dentre os que estejam exercendo ou tenham exercido cargos de administração da ABE 1858 há pelo menos 6 (seis) anos, contínuos ou alternados, sendo que o(a) Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez.

Da eleição

Art. 32. As chapas para eleição ou reeleição de membros do Conselho de Administração serão apresentadas por escrito, assinadas por no mínimo 10 (dez) associados(as) efetivos(as) quites ou jubilados(as), não integrantes da chapa, e entregues em 2 (duas) vias ao(à) Presidente do Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro do ano em que se reunirá a Assembleia Geral que elegerá os novos membros do Conselho de Administração. A segunda via, visada e datada, será devolvida aos(às) requerentes.

§ 1º. Os(as) empregados(as) ou ex-empregados(as) da ABE 1858 não poderão concorrer aos cargos eletivos.

§ 2º. Inexistindo mais de uma chapa ou mais de um nome para qualquer um dos cargos a serem preenchidos, a votação será por aclamação.

§ 3º. Apurados os votos, o(a) Presidente do Conselho de Administração proclamará os nomes dos(as) eleitos(as), cuja posse, contudo, ocorrerá somente na primeira segunda-feira de março do ano seguinte ao da eleição/reeleição nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse, data que marcará o início do mandato de 3 (três) anos.

Das reuniões

Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses associativos o exigirem, no mínimo 10 (dez) vezes por ano, em dias previamente designados, por convocação de seu(sua) Presidente, com a presença, no mínimo, da maioria de seus integrantes.

§ único. A pedido de 5 (cinco) Conselheiros(as), o(a) Presidente convocará uma reunião extraordinária, a realizar-se dentro de 8 (oito) dias.

Das deliberações

Art. 34. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, detendo o(a) Presidente o voto de qualidade em caso de empate, devendo as mesmas ser registradas em ata lavrada em livro próprio.

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Da competência

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Fixar a estratégia, as políticas e a orientação geral das atividades da Associação;

c) Exercer a administração geral, patrimonial e financeira da ABE 1858;

d) Escolher os representantes dos Pais ou Responsáveis por alunos(as) no Conselho Escolar-Administrativo, anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, dando-lhes posse na primeira semana de março de cada ano, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo;

e) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva para ser apresentado à Assembleia Geral, incluindo o Balanço Patrimonial, a demonstração da receita e despesa e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo em 31 de dezembro;

f) Deliberar sobre a proposta orçamentária anual;

g) Admitir, suspender, excluir e conceder títulos a associados(as), nos termos deste Estatuto;

h) Contratar, mediante contrato de gestão, com previsão de objetivos, metas, indicadores e resultados, o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), estipulando sua remuneração, avaliando e fiscalizando seu desempenho, assim como um *Controller* e Consultores para assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, os quais se reportam ao Conselho de Administração;

i) Preencher, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro(a), e na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para nova eleição;

j) Deliberar sobre a criação ou encerramento de Estabelecimentos de Ensino e dos demais Estabelecimentos ou atividades que se enquadrem nas suas finalidades estatutárias;

k) Decidir sobre operações de compra e permuta de imóveis;

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

l) Autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis da ABE 1858, de valor igual ou inferior ao previsto no artigo 30, inciso II, letra "d" deste Estatuto, e propor à Assembleia a alienação ou oneração dos de valor superior;

m) Contrair empréstimos com estabelecimentos de crédito, pessoas jurídicas ou físicas, podendo negociar condições de prazo, juros ou quaisquer outras que forem necessárias;

n) Contratar auditoria externa independente, que responderá ao Conselho de Administração;

o) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, e

p) Tomar providência nos casos omissos deste Estatuto, até a próxima sessão da Assembleia Geral, que, então, decidirá em definitivo sobre o assunto.

Art. 36. Ao Conselho de Administração é vedado, em nome da Associação, dar fianças e avais ou praticar atos de liberalidade alheios às finalidades da Entidade.

Art. 37. O(a) Vice-Presidente ou o(a) Conselheiro(a) assim designado(a) pelo(a) Presidente, em caso de impedimento daquele(a), exercerão as funções da presidência enquanto perdurar o impedimento.

Do(a) Presidente do Conselho de Administração

Art. 38. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar a ABE 1858 ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para isso, designar Conselheiros, mandatários(as) e procuradores(as);

b) Praticar todos os atos de administração da entidade que, por disposição estatutária, não exijam o prévio consentimento da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

c) Velar pela fiel observância deste Estatuto e das decisões tomadas pelos diversos órgãos da Associação;

d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Escolar-Administrativo, encaminhando a discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia e zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

e) Ordenar as despesas e autorizar os pagamentos por meio eletrônico, assinar e endossar os cheques e contas a pagar, movimentar contas correntes bancárias e contas de investimento/poupança, assinando os respectivos documentos juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) ou com um(a) Conselheiro(a) especialmente designado(a) para tanto ou, ainda, com um(a) procurador(a) com poderes específicos;

f) Administrar, diretamente ou através do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), os bens da Associação, celebrando e rescindindo contratos;

g) Assinar escrituras de compra e venda de propriedades, transmitir ou receber posse, domínio, direitos e ação, assinando os respectivos instrumentos juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) ou com um(a) Conselheiro(a) especialmente designado(a) para tanto ou, ainda, com um(a) procurador(a) com poderes específicos;

h) Rubricar os livros de escrituração da Associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento lavrados pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);

i) Designar Conselheiros(as) para desempenhar funções específicas, delegadas pelo(a) Presidente, inclusive para, em caso de seu impedimento, firmar em seu lugar todos os documentos relacionados com a receita e a despesa, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), ou, em caso de impedimento do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), firmar em lugar deste(a) todos os documentos relacionados com a receita e a despesa, juntamente com o(a) Presidente do Conselho de Administração;

j) Tomar providência nos casos urgentes de competência do Conselho de Administração e do Conselho Escolar-Administrativo, *ad-referendum* dos Conselhos na primeira reunião subsequente ao fato;

k) Constituir mandatários(as) e procuradores, cuja designação e poderes deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e

l) Outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos.

Do(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao(à) Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e desincumbir-se das tarefas e missões que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

1741428

Dos(as) Conselheiros(as) de Administração

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 40. Compete aos(às) Conselheiros(as) de Administração desincumbir-se das tarefas e missões atribuídas pelo(a) Presidente, bem como substituí-lo(a) em seus impedimentos quando para tanto por ele(a) designados(as), no impedimento concomitante do(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Da Diretoria Executiva

Art. 41. Em sua função executiva, a Diretoria Executiva é um órgão colegiado integrado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), contratados(as) pelo Conselho de Administração para exercer de forma compartilhada a gestão executiva pedagógica e administrativo-financeira, com poderes e deveres delegados pelo Conselho de Administração, perante o qual respondem e ao qual se reportam.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva, por delegação do Conselho de Administração:

a) Gerir as finanças da entidade, e

b) Contratar e dispensar os empregados da ABE 1858 e dos Estabelecimentos de Ensino que criar, manter, dirigir e administrar.

Art. 43. Os(as) Diretores(as) participam, quando convocados, das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Escolar-Administrativo, e da Assembleia Geral, discutindo os assuntos que forem tratados, mas sem direito a voto.

Do(a) Diretor(a) Pedagógico(a)

Art. 44. Compete ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a):

a) Propor ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, implementar a política pedagógica da ABE 1858;

b) Dirigir todos os trabalhos docentes e os serviços de ensino prestados pelo Colégio Farroupilha e demais estabelecimentos mantidos pela ABE 1858, responsabilizando-se pelos mesmos;

c) Contratar e dispensar os(as) professores(as) dos Estabelecimentos de Ensino que a ABE 1858 criar, manter, dirigir e administrar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);

d) Velar pela fiel observância deste Estatuto e das decisões tomadas pelos diversos órgãos da Associação na gestão pedagógica dos estabelecimentos de ensino mantidos pela ABE 1858;

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

e) Organizar, anualmente, o relatório das atividades que lhe cabem, a ser apresentado ao Conselho de Administração, abrangendo todos os aspectos da vida escolar dos estabelecimentos de ensino;

f) Participar, anualmente, da definição das premissas para a proposta orçamentária, a ser elaborada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) e submetida ao Conselho de Administração;

g) Dar cumprimento ao orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e sugerir, ouvido o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), as alterações que se tornarem necessárias no decorrer do ano;

h) Preparar a correspondência relativa às suas funções, assinando-a com o(a) Presidente do Conselho de Administração ou isoladamente, quando por este(a) assim for decidido, e fazendo as devidas comunicações às comunidades escolares dos assuntos de natureza pedagógica, e

i) Tomar providência nos casos urgentes, reportando-se ao Conselho de Administração, dando-lhe conhecimento das medidas tomadas na primeira reunião subsequente ao fato.

Do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a)
Art. 45. Ao(À) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) compete:

a) Dirigir administrativa e financeiramente a ABE 1858, o Colégio Farroupilha e demais estabelecimentos mantidos pela Associação, por delegação do Conselho de Administração, firmando todos os documentos relacionados com a receita e a despesa da entidade em conjunto com o(a) Presidente do Conselho de Administração ou com um(a) Conselheiro(a) especialmente designado(a) para tanto ou, ainda, com um(a) procurador(a);

b) Ordenar as despesas e assinar e endossar os cheques e contas a pagar, movimentar contas correntes bancárias e contas de investimento/poupança, assinando os respectivos documentos juntamente com o(a) Presidente do Conselho de Administração ou com um(a) Conselheiro(a) especialmente designado(a) para tanto ou, ainda, com um(a) procurador(a);

c) Contratar e dispensar os(as) empregados(as) da ABE 1858 e dos Estabelecimentos de Ensino que a ABE 1858 criar, manter, dirigir e administrar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a);

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

d) Organizar anualmente o relatório das atividades que lhe cabem, a ser submetido ao Conselho de Administração, abrangendo balanço anual e a demonstração de contas de receita e despesa;

e) Elaborar anualmente a proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho de Administração;

f) Dar cumprimento ao orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e sugerir, ouvido(a) o(a) Diretor(a) Pedagógico(a), as alterações que se tornarem necessárias no decorrer do ano;

g) Zelar pela cobrança das taxas, contribuições e demais rendas;

h) Fazer as devidas comunicações aos(às) associados(as) admitidos(as), demitidos(as), suspensos(as) ou excluídos(as), mantendo em dia e boa ordem o registro e cadastro dos(as) associados(as);

i) Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade, incluindo a escrituração da receita e despesa e o movimento do fundo associativo, bem como a efetivação das despesas autorizadas, a guarda dos títulos, escrituras e livros da Associação;

j) Preparar a correspondência relativa às suas funções, assinando-a com o(a) Presidente do Conselho de Administração ou isoladamente, quando por este assim for decidido, e

k) Dirigir e fiscalizar os serviços de arquivo e zelar pela conservação e guarda do material da Associação.

Do Conselho Escolar-Administrativo

Art. 46. O Conselho Escolar-Administrativo, ao qual compete auxiliar a administração das escolas mantidas pela ABE 1858, observados seus Regimentos, é constituído pelos:

a) Membros do Conselho de Administração;
b) Integrantes da Diretoria Executiva;
c) Diretores(as) do(s) Educandário(s), e
d) Pais ou responsáveis por alunos(as) dos grupos que integram a estrutura curricular das Escolas, a saber:
   - Educação Infantil;
   - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I;
   - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, e
   - Ensino Médio.

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º. O Conselho Escolar-Administrativo reúne-se, no mínimo, bimestralmente, por convocação e sob a presidência do(a) Presidente do Conselho de Administração, constando em livro de atas as deliberações tomadas.

§ 2º. Os Pais ou responsáveis referidos na letra "d" deste artigo serão escolhidos e empossados pelo Conselho de Administração, anualmente, na segunda semana de março de cada ano, na proporção de 02 (dois) para cada 1 (um) dos grupos, os quais poderão ser reconduzidos, mantendo tal posição somente enquanto detiverem a condição de pai(mãe) ou responsável por aluno(a) do grupo que representam.

§ 3º. O Conselho Escolar-Administrativo apresentará à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, por intermédio da Diretoria Executiva, relatório referente ao ano decorrido.

Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em chapa própria pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que esta eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ único. No processo eleitoral, os candidatos a Conselheiro(a) Fiscal devem atender aos requisitos e submeter-se aos procedimentos previstos no artigo 32, §§ 1º, 2º e 3º, deste Estatuto.

Art. 48. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, assumirá o mandato, por convocação do(a) Presidente do Conselho de Administração, o(a) Conselheiro(a) Suplente mais votado(a) ou o(a) mais idoso(a), em caso de votação idêntica.

Art. 49. O Conselho Fiscal tem a incumbência de examinar o balanço, as contas e todos os demais documentos da Associação, emitindo anualmente seu parecer.

§ único. Ao Conselho Fiscal assiste o direito de, em qualquer época, examinar o caixa e a escrituração da Associação e toda a documentação que julgar pertinente, cabendo-lhe, ainda, se houver justificativa, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para resolver assuntos relativos à gestão financeira.

Capítulo IV – Do patrimônio associativo e do exercício financeiro

Do patrimônio

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 50. Constituem o patrimônio da ABE 1858:

a) Bens imóveis, móveis, semoventes, material didático, máquinas e utensílios, e outros bens que possui ou venha a possuir;

b) Doações, auxílios, subvenções ou legados, e taxas e contribuições dos associados;

c) Direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas de sua autoria;

d) Renda de seus bens e aplicações financeiras, e

e) Receitas provenientes de suas atividades.

§ único. Os recursos provenientes das doações, auxílios, subvenções, legados, taxas, contribuições e direitos, bem como as rendas e receitas da Associação serão aplicados integralmente no País, no atendimento de seus fins estatutários e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 51. É vedado à Associação distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos, a qualquer título, bem como emprestar numerário, não importando quem seja o(a) destinatário(a), cabendo-lhe manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão. Poderá a Associação, contudo, instituir Programa de Participação nos Resultados, aprovado previamente pelo Conselho de Administração, abrangendo os diretores, professores e empregados contratados.

§ único. Os membros eleitos e escolhidos da administração (Conselho de Administração e Conselho Escolar-Administrativo) e do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal), exercerão suas atividades gratuitamente, não podendo ser remunerados ou gratificados pelo exercício de seus cargos ou pelo desempenho de qualquer outra atividade na ABE 1858.

Art. 52. Nenhum(a) associado(a) ou ex-associado(a) poderá, por si ou por seus herdeiros, reclamar, em qualquer tempo e a qualquer título, parte ou quota do patrimônio associativo.

Art. 53. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, ficam equiparados ao crime de peculato, devendo ser julgados e punidos de conformidade com a lei penal.

Do exercício financeiro

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 54. O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade. Poderá o Conselho de Administração, entretanto, mandar levantar balancetes mensais.

Da gestão financeira

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração gerir o patrimônio e as finanças da entidade, podendo delegar tais tarefas à Diretoria Executiva, através do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), desde que todos os documentos relacionados com a receita e a despesa sejam sempre firmados por 2 (dois) administradores, sendo um deles sempre o(a) Presidente do Conselho de Administração ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) e o(a) outro(a) um(a) Conselheiro(a) para tanto especificamente designado(a) ou um(a) procurador(a) nomeado(a) pelo Conselho de Administração.

Capítulo V – Da Dissolução

Art. 56. A Associação não será dissolvida enquanto contar com 15 (quinze) associados(as) efetivos(as) quites que desejarem sua continuidade. Em caso de dissolução, a ser decidida por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) efetivos(as) quites e jubilados(as), caberá a esta determinar o modo, nomear o liquidante e escolher o Conselho Fiscal.

§ único. O patrimônio associativo existente, descontado o passivo e as doações condicionais, será destinado a uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Da responsabilidade dos(as) conselheiros(as) de administração e diretores(as) executivos(as)

Art. 57. Os(as) Conselheiros(as) de Administração e Diretores Executivos são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício de seus cargos. A falta cometida por um(a) deles(as) não se estende aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

§ único. Constatada irregularidade praticada por qualquer Conselheiro(a) de Administração ou Diretor(a) Executivo(a), ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do(a) faltoso(a) e à reparação do dano, se cabível, bem como à comunicação do fato à autoridade competente, para fins de apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

1741428

Da responsabilidade dos associados

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 58. Os(as) associados(as) não respondem, quer solidaria, quer subsidiariamente, pelas obrigações associativas contraídas pelos(as) Conselheiros(as) de Administração e Diretores Executivos em nome da ABE 1858, além da importância correspondente ao seu eventual débito para com a entidade.

Dos casos omissos
Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ressalvado aos interessados o direito de recorrer à Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Da prescrição
Art. 60. Salvo disposição legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente da aplicação deste Estatuto.

Capítulo VII – Disposições Transitórias

Das regras de transição
Art. 61. Os mandatos da atual Diretoria e Conselheiros, assim como do Conselho Fiscal, que seriam encerrados em abril de 2019, são prorrogados até a primeira segunda-feira de março de 2020; os mandatos da atual Diretoria e Conselheiros que se encerrariam em abril de 2020, encerrar-se-ão na primeira segunda-feira de março de 2020, quando tomarão posse o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal eleitos em novembro de 2019, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. A partir da entrada em vigor deste Estatuto, prevista em seu artigo 62, a Diretoria e os Conselheiros, continuarão a atuar transitoriamente com 14 (quatorze) membros.

§ 2º. Os Pais ou responsáveis por alunos(as) que integram o Conselho Escolar-Administrativo serão escolhidos pela atual Diretoria, nos termos do § 2º do artigo 46 deste Estatuto, excepcionalmente neste ano, na semana seguinte à entrada em vigor desta norma estatutária, e empossados na semana seguinte.

§ 3º. O disposto nos artigos 25, inciso I, letra "a" e 30, inciso I, letra "a", não se aplica neste ano de 2019, prevalecendo a regra prevista no artigo 31, letras "a" e "b", do Estatuto anterior, que determina seja a mesma realizada no mês de abril.

§ 4º. Todas as demais disposições deste Estatuto entrarão em vigor como previsto em seu artigo 62.

Da aprovação e vigência

1741428

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 62. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 25/03/2019, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 25 de março de 2019.

Estatuto elaborado pela Comissão de Conselheiros nomeada pelo Presidente Fernando Carlos Becker, formada pelo 2º Vice-Presidente Renato Eduardo [redacted] e pelo Conselheiro Sergio Roberto [redacted], aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 27/02/2019.

1741428

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3066
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858 - ABE 1858", no Livro A-248, sob Nº de ordem 107112, às Fls. 22 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R$ 581,30 + R$ 30,30 = R$ 611,60
Certidão PJ (21 pgs): R$ 373,80 (0449.04.1700003.29561 a 29562 = R$ 6,60)
Certidão PJ (2 pgs): R$ 35,60 (0449.03.1400001.42309 a 42310 = R$ 5,40)
Exame documentos: R$ 41,20 (0449.04.1700003.29558 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 61,30 (0449.04.1700003.29559 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 40,00 (0449.04.1700003.29560 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 24,50 (0449.01.1700004.42868, 42870 a 42873 = R$ 7,00) Conf. Documento Público: R$ 4,90 (0449.01.1700004.42869 = R$ 1,40)

1º RTDPJ de Porto Alegre 100 anos 1917 - 2017